

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 16/2025 de 26 de março

Sumário: Delega na Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS) as competências necessárias para, enquanto entidade adjudicante, celebrar contratos e realizar despesas associadas à implementação do Projeto de Energia Renovável em Cabo Verde, Componente 2: Reforço da capacidade de produção de energia fotovoltaica para a mobilização de água.

Cabo Verde, reconhecido internacionalmente como um Pequeno Estado Insular em Desenvolvimento particularmente vulnerável às mudanças climáticas, enfrenta grandes desafios relacionados à sua localização geográfica no Sahel, marcada por condições climáticas adversas, aridez extrema e escassez de recursos hídricos. Estes fatores agravam a vulnerabilidade do país às mudanças climáticas, com impactos diretos na segurança hídrica, energética e alimentar da população, particularmente na ilha de Santiago, onde reside a maioria da população.

Neste quadro desafiador, o Governo tem desenvolvido políticas ambiciosas e medidas concretas para reforçar a resiliência climática e ambiental, com investimentos estratégicos centrados na reutilização de águas residuais tratadas, dessalinização associada a energias renováveis e massificação das fontes renováveis de energia. Apesar dos progressos registados, persistem desafios críticos devido à insuficiência de recursos financeiros, tecnológicos e humanos, essenciais para um desenvolvimento sustentável e inclusivo.

Em resposta a estes desafios, Cabo Verde aderiu às principais convenções internacionais sobre ambiente e clima, destacando-se a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas e o Acordo de Paris. O país elaborou documentos estratégicos relevantes, tais como a Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) e o Plano Nacional de Adaptação às Mudanças Climáticas (NAP), que visam fortalecer a resiliência das suas populações e dos setores produtivos essenciais.

Neste contexto, aproveitando as históricas relações de cooperação entre Cabo Verde e Portugal, e alinhado aos compromissos internacionais em matéria climática, os dois Governos acordaram um mecanismo inovador de conversão da dívida pública cabo-verdiana em investimentos diretos em projetos estruturantes de baixo carbono. Este mecanismo permite aliviar o serviço da dívida e diversificar as fontes de financiamento, reforçando a capacidade de investimento do país.

O Governo de Cabo Verde decidiu que os recursos financeiros provenientes desta primeira experiência de conversão da dívida serão integralmente destinados a investimentos estratégicos nos setores da água e energia, áreas prioritárias para o desenvolvimento sustentável e para a melhoria efetiva da qualidade de vida das pessoas.

Este projeto estratégico divide-se em dois componentes essenciais: um primeiro, no valor de dez milhões de euros, destinado ao aumento da potência do parque solar do Palmarejo, e o segundo, no valor de quatro milhões de euros, especificamente para o reforço da capacidade de produção de energia fotovoltaica para a mobilização de água.

Este último prevê a instalação de sistemas solares fotovoltaicos em trinta oito furos de captação de água subterrânea, dezoito estações elevatórias e duas unidades dessalinizadoras, bem como a construção de um moderno Centro Operacional de Gestão interligado a todos os sistemas hídricos, proporcionando impactos significativos: redução de trinta e cinco por cento nos custos energéticos das operações hídricas; produção de quatrocentos e sessenta e cinco, Kilowatt-pico (kWp) de energia renovável para abastecimento público e irrigação; redução direta das emissões de gases com efeito de estufa em aproximadamente cento e nove vírgula cinquenta e um quilograma de dióxido de carbono(kgCO₂), reforço da eficiência energética e do nexus água-energia e diminuição dos custos da água para as famílias cabo-verdianas.

Para garantir a implementação deste componente de reforço da produção de energia fotovoltaica para a mobilização de água, está previsto o lançamento de dois concursos públicos. O primeiro concurso público é composto por dois lotes: Lote 1 - Fornecimento e instalação de unidades de produção para autoconsumo em estações elevatórias da empresa Águas de Santiago, S.A., e Lote 2 - Fornecimento e instalação de unidades de produção para autoconsumo em furos de captação de água subterrânea. O segundo concurso é referente à construção e equipamento do centro operacional de gestão.

O Governo reafirma assim o seu compromisso com o desenvolvimento sustentável e com parcerias estratégicas para responder aos desafios climáticos, promovendo um futuro sustentável e resiliente para a população cabo-verdiana.

Assim,

Ao abrigo dos dispostos nas alíneas a) do n.º 1 e a) do n.º 5 do artigo 29º, e nos artigos 59º e 116º, n.ºs 1 e 5, todos do Código da Contratação Pública, aprovada pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, conjugados com a alínea e) do n.º 1 do artigo 42º do Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Delegação de competências e autorização de despesas

A presente Resolução delega na Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS) as competências necessárias para, enquanto entidade adjudicante, celebrar contratos e realizar despesas associadas à implementação do Projeto de Energia Renovável em Cabo Verde, Componente 2: Reforço da capacidade de produção de energia fotovoltaica para a mobilização de água, até ao limite máximo global de 396.351.500\$00 (trezentos e noventa e seis milhões, trezentos e cinquenta e um mil e quinhentos escudos), valor ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) a taxa legal em vigor, para os seguintes contratos:

- a) Fornecimento e instalação de sistemas solares fotovoltaicos para autoconsumo em estações elevatórias operadas pela empresa Águas de Santiago, Sociedade Anónima, e para operação de furos de captação de água subterrânea, num montante global de 242.971.500\$00 (duzentos e quarenta e dois milhões, novecentos e setenta e um mil e quinhentos escudos);
- b) Construção e equipamento do Centro Operacional de Gestão, num montante de 103.380.000\$00 (cento e três milhões, trezentos e oitenta mil escudos); e
- c) Construção e equipamento do Centro Operacional de Gestão, num montante de 50.000.000\$00 (cinquenta milhões escudos).

Artigo 2º

Entrada em vigor

As despesas referidas no artigo anterior são realizadas durante o ano económico 2025 e tem cabimento no Centro de custo: 70.01.02.01.172 – Projeto Reforço da capacidade de produção da energia fotovoltaica para a produção e mobilização de água, rúbrica 03.01.01.01.06.01 - Outras Construções – Aquisições.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 11 de março de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.